

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM TREMEMBÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua General Tavares Silva, 10, Pq. Casa de Pedra, CEP 02351-100, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **CLEUBER JUAN LOPES - ME**, nome fantasia **KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.392.503/0001-64 localizada à Rua Francisca Maria de Souza, 372, Parada Inglesa, CEP 02248-050, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais descritos na Proposta, que passa a fazer parte deste instrumento, e serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na Proposta, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$1.184,00 (hum mil cento e oitenta e quatro reais)** em uma única parcela, pagos após a entrega do material, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os materiais objetos deste instrumento em perfeitas condições de uso e dentro de um padrão de qualidade técnico exigível pelo mercado.

3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pelas partes.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início em 01/07/2019 e término em 01/08/2019.

5.1. Findo o prazo com a entrega dos materiais contratados e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

5.2. No caso da **CONTRATADA** ser impossibilitado de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato por motivo de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, prorrogar-se-á o prazo acima, até a normalização desses eventos.

*AB*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos bens alienados de acordo com o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, as exigências decorrentes do disposto neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

8.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

8.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 01 de Set de 2019.

**CONTRATANTE**


Sociedade Beneficente São Camilo

**CONTRATADA**



**CLEUBER JUAN LOPES - ME**

**CNPJ: 14.392.503/0001-64**

**Testemunhas 1:**

Nome:


  
Rosemeire S. Assis

RG:

RG. 28.572.139-2  
Diretora/Jd. Tremembé

**Testemunha 2:**

Nome:

  
Sociedade Beneficente São Camilo  
Georgia C. da S. Aguiar  
RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07  
Supervisora Educacional

RG:



APROVADO  
Ass: [assinatura]  
05/06/2019

# KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Cleuber Juan Lopes-ME – CNPJ 14.392.503/0001-64

Pintura - Elétrica - Hidráulica - Alvenaria - Serralheria - Marcenaria – Telhado  
Fogões - Tubulação e Instalação de Gás - Maquinas e Equipamentos Elétricos  
Poda de Mato - Limpeza e Impermeabilização de Caixas D'água  
2981-5137 /99687-4727E-mail: cleuber.kiyota@gmail.com



AO

CEI JARDIM TREMEMBÉ  
RUA GAL TAVARES SILVA, 10

ORÇAMENTO DE MATERIAL PARA:

MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FIXADOR DE PORTA, FRISOS DE PORTAS E TELAS MILIMÉTRICAS

Qtd	Und	Descrição dos Materiais	Valor Unit	Valor Total
14	PÇ	FRISO DE PORTA ALUMINIO 1,0 MT	58,00	812,00
01	PÇ	FIXADOR DE PORTA DE PRESSÃO PARA RODAPE	24,00	24,00
06	MT	TELA MILIMÉTRICA GALV M14 F30	58,00	348,00

TOTAL: R\$ 1.184,00

SÃO PAULO, 28 DE MAIO DE 2019

CLEUBER JUAN LOPES

